**PROJETO DE LEI Nº 24/2019**

***Autoriza o Poder Executivo a regularizar transferência de propriedade de terrenos públicos na forma de dação em pagamento, regularizando permuta realizada através da Lei Municipal nº. 845/2004.***

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São Jose do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera regularização da desapropriação, levada a efeito pela municipalidade através da Lei Municipal nº. 845/2004, onde através de permuta restou dado em pagamento dois imóveis pertencentes ao Ente Público Municipal.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos objeto de entrega, devidamente indicados no art. 2º da Lei Municipal nº. 845/2004, obedecem a seguinte descrição e localização:

**Lote nº. 16 (dezesseis), da Quadra 05-F (cinco efe), sem benfeitorias, distante 15,10m da esquina com a Rua Tiradentes, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados),** com as seguintes confrontações: SUL, com a Rua Dom Pedro II, em 12,10m; LESTE, com o Lote nº. 17, em 30,00m; NORTE, com o imóvel rural de Jandir Zanotelli, em 12,10m; e, OESTE, com o Lote 15, em 30,00m;, no quarteirão formado por mais a Rua Casemiro de Abreu, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS **sob o nº. 16.192**;

**Lote nº. 17 (dezessete), da Quadra 05-F (cinco efe), sem benfeitorias, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados),** com as seguintes confrontações: SUL, com a Rua Dom Pedro II, em 15,10m; LESTE, com a Rua Tiradentes, em 30,00m; NORTE, com o imóvel rural de Jandir Zanotelli, em 15,10m; e, OESTE, com o Lote 16, em 30,00m;, no quarteirão formado por mais a Rua Casemiro de Abreu, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS **sob o nº. 16.193**;

**Art. 3º** - A outorga da escritura pública, que se dará na forma de dação em pagamento, eis que a fração objeto de alargamento da Avenida Getúlio Vargas e entrega ao Município, já se encontra devidamente registrada em seu nome, compreenderá o **Lote nº. 16 (dezesseis), da Quadra 05-F (cinco efe), na extensão de 360m², de Matrícula nº. 16.192,** em favor de **JANDIR RIBEIRO,** brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº. 4099524763 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 776.752.310-15 e sua esposa **LUCIA RIBEIRO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 9067951088 SJTC/RS, inscrita no CPF nº. 930.495.790-72, e o **Lote nº. 17 (dezessete), da Quadra 05-F (cinco efe), com área de 450m², de Matrícula nº. 16.193**, em favor de **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES APOLINÁRIO,** brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº. 4083861155 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 410.131.310-53 e sua esposa **IRMA RODRIGUES APOLINÁRIO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1059892735 SSP/RS, inscrita no CPF nº. 672.584.500-25.

**Art. 4º** - As despesas com a escritura pública para regularização dos lotes em favor dos favorecidos indicados no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade e custeio do Município, enquanto que as despesas com os registros perante o ofício imobiliário, será de responsabilidade de cada um dos recebedores, no que lhes couberem.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1562/2019, de 09/07/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 24/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 01 DE OUTUBRO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

 Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 24/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a procedera regularização da desapropriação levada a efeito pela municipalidade através da Lei Municipal nº. 845/2004, onde através de permuta restou dado em pagamento dois imóveis pertencentes ao Ente Público Municipal.

De se destacar, que em ocasião anterior, através do Projeto de Lei nº. 12/2019, este Legislativo já aprovou a questão ora novamente encaminhada, autorizando a transferência de propriedade dos imóveis públicos em favor dos permutantes.

A grande questão, é que devido ao fato do local onde os permutantes residirem há época, diga-se, objeto de apossamento para alargamento da Avenida Getúlio Vargas pela Municipalidade, já se encontrar em nome do Ente Público Municipal, a regularização e transferência dos imóveis públicos, segundo externado pela Tabeliã local, somente seria possível através do instituto da dação em pagamento.

Por tal razão, o Projeto de Lei nº. 12/2019, convertido após sua aprovação na Lei Municipal nº.1562/2019, de 09/07/2019, por não constar em sua redação a autorização da ora referida dação em pagamento, acabou por impossibilitar que as transferências de propriedade fossem levadas a efeito perante o Tabelionato local.

Assim, tem como premissa o presente Projeto de Lei, além de sanar inconformidade de redação presente em proposição anterior e que ora é revogada, regularizar uma situação fática consolidada há cerca de 15 anos, onde duas famílias, devido a desapropriação de área para a ampliação da Avenida Getúlio Vargas local, foram deslocadas para os lotes de propriedade da municipalidade, tudo pois, em conformidade com a já citada Lei Municipal nº. 845/2004.

De se registrar outrossim, que há época da edição da Lei Municipal nº. 845/2004, não restou identificado quem seriam os permutantes, o que legalmente e administrativamente, tem inviabilizado que a transação realizada há época fosse formalizada pelos administradores posteriores, até porque, o administrador da época não regularizou a questão.

Por fim, como é de conhecimento local, as famílias em questão, dos senhores **JANDIR RIBEIRO e JOÃO FRANCISCO RODRIGUES APOLINÁRIO,** fixaram residência nos lotes, estando até os dias atuais na posse das frações que lhe são de direito, mas que ainda não detém os respectivos títulos de propriedade até a presente data.

# Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento da solicitação, se aguarda o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento.

Lauro Rodrigues Vieira,

Prefeito Municipal

**Ilma. Sra.**

**Rosana de Fátima Brizola**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de**

**São José do Herval, RS**